

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Deliberação n.º 1251/2024

Sumário: Delegação de competências no coordenador do Centro para o Desenvolvimento Rápido e Sustentado do Produto.

Delegação de competências no Coordenador do Centro para o Desenvolvimento Rápido e Sustentado do Produto

Considerando a nova composição do Conselho de Gestão, constante do Despacho n.º 85/2024, de 1 de abril, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria e, conseqüentemente, a caducidade da delegação de competências no Diretor do Centro para o Desenvolvimento Rápido e Sustentado do Produto (CDRSP), constante da Deliberação n.º 390/2024, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 26 de março, por força da mudança dos titulares do órgão delegante, nos termos da alínea b) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

E tendo em conta:

A previsão da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º e 10.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria;

A necessidade de facilitar os procedimentos relativos à gestão corrente do Instituto Politécnico de Leiria;

As normas constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual;

A previsão do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual e do artigo 109.º do CCP;

O disposto no artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), na sua redação atual, e no artigo 44.º, n.ºs 2, 3 e 4 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria;

O disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 janeiro e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual;

As normas constantes dos artigos 44.º a 50.º do CPA;

Que o Centro para o Desenvolvimento Rápido e Sustentando do Produto viu reconhecida a sua autonomia administrativa, há cerca de 15 anos, ao abrigo do disposto na anterior redação do artigo 59.º n.º 1 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, por se tratar de uma unidade de investigação reconhecida e avaliada positivamente nos termos da lei;

Na sequência da entrada em vigor da alteração aos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, o estatuto de unidade orgânica passa a poder ser atribuído às unidades de investigação que cumpram os requisitos aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, os quais não se encontram ainda definidos, pelo que, temporariamente, não é possível a atribuição do estatuto de unidade orgânica a unidades de investigação;

No entanto, ainda que sem estatuto de unidade orgânica, mantêm-se os pressupostos que aconselham a manter esta unidade de investigação com um grau de autonomia reforçada, não só pelo número de projetos de I&D financiados sob sua responsabilidade, mas também pelo facto de ser uma unidade de investigação interna com classificação de excelente, que há muitos anos funciona em instalações próprias, prevendo-se que venha a manter o estatuto de unidade orgânica no novo quadro regulamentar, o que recomenda a continuidade da existência de delegação de competências no respetivo coordenador, de forma a permitir a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere, baseada na responsabilidade do coordenador da unidade de investigação;

1 – O Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, reunido em 4 de abril de 2024, delega no Coordenador do Centro para o Desenvolvimento Rápido e Sustentando do Produto, Professor Rui Miguel Barreiros Rúben, as competências para:

1.1 – Autorizar despesas da respetiva unidade de investigação até ao limite de (euro) 12.500,00 respeitado o *plafond* anual a definir pelo Conselho de Gestão;

1.2 – Autorizar a aquisição de bens e serviços enquadráveis no respetivo Fundo de Maneio e a movimentação das contas bancárias abertas em nome do Instituto Politécnico de Leiria e afetas ao respetivo fundo de maneio, com a faculdade de subdelegar;

1.3 – Autorizar a arrecadação de receita até ao limite de (euro) 25.000,00 respeitante a prestações de serviços em que a unidade investigação figure como entidade responsável pelo cumprimento das obrigações daquelas decorrentes ou outras atividades desenvolvidas pela unidade de investigação na sua área de atuação.

2 – A delegação a que se reporta o n.º 1.1. respeita à realização de despesas que não sejam consideradas comuns a outras unidades e serviços, as quais são autorizadas pelo Conselho de Gestão ou pelo Presidente Instituto do Politécnico de Leiria.

3 – Até ao 10.º dia do mês seguinte será apresentada uma relação dos atos praticados ao abrigo da delegação de competência prevista nos n.ºs 1.1, 1.2 e 1.3.

4 – Os valores estabelecidos na presente deliberação não incluem o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o artigo 473.º do CCP.

5 – A delegação de competências é efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo os atos praticados ao abrigo desta deliberação fazer menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 48.º do CPA.

6 – Consideram-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do CPA, todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, sejam praticados pelo delegado, desde 1 de abril de 2024, data da constituição do Conselho de Gestão, até à publicação da presente Deliberação no *Diário da República*.

4 de abril de 2024. – O Presidente, Carlos Manuel da Silva Rabadão. – O Vice-Presidente, Pedro António Amado de Assunção. – O Vice-Presidente, José Manuel Couceiro Barosa Correia Frade. – A Administradora, Paula Marisa Lopes Gomes. – A Administradora dos Serviços de Ação Social, Cláudia Andreia da Cunha Belém Toneca.

318135588